



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 265/2018 - REDAÇÃO FINAL

ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI N.º 6.778 DE 20 DE JULHO DE 2017.

Art. 1º O artigo 7º da Lei n.º 6.778 de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O percentual dos valores do auxílio será determinado pela comissão, de avaliação do auxílio a estudantes universitários composta no artigo 2º desta Lei, levando-se em conta a renda per capita líquida, realizado o procedimento e comprovada sua carência através dos documentos estabelecidos no artigo 4º da mesma, desde que não exceda os créditos limites de um período, sendo que a contemplação se dará através dos seguintes critérios:

I - para candidatos com renda per capita líquida de até 1,5 (um e meio) salário mínimo: 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da mensalidade;

II - para candidatos com renda per capita líquida superior a 1,5 (um e meio) até 2,5 (dois e meio) salários mínimos: 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor da mensalidade;

III - para candidatos com renda per capita líquida superior a 2,5 (dois e meio) salários mínimos até 8 (oito) salários mínimos: 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensalidade.

§ 1º Para o cálculo do valor nominal do auxílio será observado o valor da mensalidade apresentada na inscrição e, em casos de alteração da programação acadêmica, somente serão aceitos novos boletos até o último dia de inscrição para o benefício.

§ 2º Serão pagas 06 (seis) parcelas por semestre letivo do referido benefício."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

THIAGO DA SILVA MORASTONI
PRESIDENTE

CELIA REGINA DA COSTA



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



VICE-PRESIDENTE "AD HOC"

**ANTONIO ALDO DA SILVA
RELATOR "AD HOC"**